



PREÇÁRIO

Entrada em Vigor - 01 Outubro 2023

Inovadora Capital - SDVM, (SU) S.A., licenciada e registada na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) sob o n.º 03/SDVM/CMC/08-2023 para o exercício de serviços e actividades de investimento em instrumentos financeiros como sociedade Distribuidora nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º5/13.

O presente Preçário é elaborado nos termos do Regulamento da Comissão do Mercado de Capitais (CMC) n.º 1/15 de 15 de Maio, e da Instrução n.º 003/CMC/06-19, sobre o conteúdo mínimo do preçário para Investidores não Institucionais.

	Valores sem imposto			MN	Acréscimo imposto	Outras condições
	Bodiva/ Cevama %	MN	Inovadora capital %			
Custódia (contas de registo individualizado)						
Abertura de conta/ dossier	N/A	Isento	N/A	3.000,00	IVA 14%	Nota (3)
Manutenção de conta	N/A	Isento	N/A	Semestre	IVA 14%	Nota (3) (4)
Encerramento de conta	N/A	5.000,00	N/A	6.000,00	IVA 14%	Nota (3)
Deposito levantamento junto da CEVAMA	N/A	350,00	N/A	N/A	IVA 14%	Nota (3)
Eventos						
Juros e outros Rendimentos	N/A	N/A	2,50%	Min. 2.500,00	IVA 14%	Nota (3) (4)
Amortização/Reembolsos	N/A	N/A	0,25%	Min. 5.000,00	IVA 14%	
Venda/Compra com o Banco	N/A	N/A	0,30%	Min. 5.000,00	IVA 14%	
Compra/Liquidação ao BNA	N/A	N/A	N/A	Min. 5.000,00	IVA 14%	
Declaração para assembleia gerais	N/A	N/A	N/A	Min. 2.000,00	IVA 14%	
Extrato/ posição da carteira de títulos	N/A	N/A	N/A	Min. 1.000,00	IVA 14%	
Comissões em mercado regulamentado						
Compra/ venda de obrigações e unidade de participação	0,20%	N/A	0,30%	Min. 5.000,00	IVA 14%	Nota (1) (2)
Compra/ venda de acções e outros IF	0,45%	N/A	0,30%	Min. 5.000,00	IVA 14%	
Transferência de titularidade entre conta BSol	N/A	350,00	0,10%	N/A	IVA 14%	Nota (2)
Transferência estrutura de titularidade outra IFS	0,6%	N/A	0,15%	Min. 5.000,00	IVA 14%	Nota (2)
Transferência estrutura de titularidade diferente (acções)	0,30%	N/A	0,35%	Min. 5.000,00	IVA 14%	
Admissão de tranches adicionais fungíveis (acções)	0,20%	Min. 1.000.000,00	0,30%	Min. 5.000,00	IVA 14%	
Manutenção em negociação (dívida)	0,4%	Min. 500.000,00	0,30%	Min. 5.000,00	IVA 14%	

Inovadora Capital - SDVM, (SU) S.A., licenciada e registada na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) sob o n.º 03/SDVM/CMC/08-2023 para o exercício de serviços e actividades de investimento em instrumentos financeiros como sociedade Distribuidora nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º5/13.

O presente Preçário é elaborado nos termos do Regulamento da Comissão do Mercado de Capitais (CMC) n.º 1/15 de 15 de Maio, e da Instrução n.º 003/CMC/06-19, sobre o conteúdo mínimo do preçário para Investidores não Institucionais.

Manutenção em negociação (acções)	0,15%	Min. 1.000.000,00	0,30%	Min. 5.000,00	IVA 14%	
Outras Operações						
Comissão de liquidação (postal do investidor)	0,015%	N/A	0,15%	Min. 2.500,00	IVA 14%	
Compra em mercado primário	N/A	N/A	0,25%	Min. 5.000,00	IVA 14%	
Realocação e reespecificação de negócios	N/A	N/A	N/A	2.000,00/ Movim.	IVA 14%	
Comissão de negociação em mercado secundário	0,015/ 0,030%	N/A	0,30%	N/A	IVA 14%	Nota (5)
Negociação de unidade de participação	0,015/0,045%	N/A	0,30%	N/A	IVA 14%	
Outras comissões Bodiva						
Bloqueios de valores mobiliários	N/A	350,00	N/A	2.000,00/ Movim.	IVA 14%	
Anulação de negócios						
Cancelamento de negócio (MN)	N/A	500 000,00	N/A	N/A	IVA14%	
Cancelamento de negócio (ML)	N/A	1 000 000,00	N/A	N/A	IVA14%	

Legenda:

MN	Moeda Nacional (Kwanza)
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado

Notas gerais:

- Nota (1): Na contratação de serviços e actividade de investimento em valores mobiliário e instrumento derivados, os investidores devem analisar atentamente o preço para calcular os encargos totais previsíveis do investimento a realizar, incluindo os relacionados com a detenção dos mesmos e compara-los com eventuais rendimentos esperados (Instrução N.º 003/CMC/0619).
- Nota (2): Aplicável ao Membro de Liquidação responsável pela conta de registo individualizado que originou o referido atraso
- Nota (3): Aplicável ao Membro de Negociação responsável pela conta de registo individualizado que originou o referido cancelamento
- Nota (4): Aplicável ao Membro de Liquidação responsável pela conta de registo individualizado que originou o referido cancelamento
- Nota (5): Comissão aplicável ao Membro de Liquidação responsável pelo incumprimento e resulta da aplicação da percentagem sobre o montante global da operação de reporte;

Notas específicas:

- Nota (1):
- Nota (2): As contas próprias de registo individualizado dos Membros de Liquidação estão isentas das comissões previstas nesta rubrica
- Nota (3): Está sujeita IVA, à taxa de 14%, a venda e transferências de títulos negociáveis, salvo quando transmitidas em mercado regulamentado
- Nota (4): As comissões de Custódia e as comissões sobre os Juros recebidos são cobradas a partir do momento que forem realizadas as operações
- Nota (5): Estão isentos de comissões: (i) a Custódia de Títulos Públicos, nomeadamente, Bilhetes de Tesouro (BT) e Obrigações de Tesouro (OT) Adquiridos directamente no BNA e (ii) os rendimentos pagos pelos referidos títulos. Esta isenção termina quando, nas referidas contas de registo e depósito, os clientes realizam operações em Mercado Regulamentado ou forem depositados outros valores mobiliários que não beneficiem dessa isenção (Directiva BNA n.º04/DRO/DSC/DMA/16)

No caso dos valores mobiliários no prazo inferior a um ano, a comissão da Bodiva tem o valor mínimo de 1.000,00 AKZ.